

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Proc.CEE nº 3075/74

INTERESSADO: SAM SUMODJO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 2794/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sam Sumodjo, filho de Khouw Kiem Gwan e de Tumi Hardjosutomo, Cédula de Identidade RG nº 2.589.910, nascido em 1º de julho de 1925, em Muntilan, Indonésia, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Victor Costa, nº 456, Bosque da Saúde, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão da 3ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) concluiu o curso primário, com 6 séries, em Muntilan, Indonésia;

b) em continuação, frequentou seis séries do curso secundário, obtendo o diploma de conclusão, no Instituto Cristão de Java Ocidental, Indonésia.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Indonésia, por Sam Sumodjo, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, desde que se submeta a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, bem como Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
O exercício da Presidência